

Secretaria dos Negocios da Educação e Saúde Publica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA

Decreto n. 6.874, de 19 de Dezembro de 1934

— e —

Decreto n. 7.016, de 15 de Março de 1935

Cria na Universidade de São Paulo a
Faculdade de Medicina Veterinaria

Decreto n. 7.204, de 11 de Junho de 1935

Approva o Regulamento da Faculdade de
Medicina Veterinaria de São Paulo



1935

Imprens. f. 12
SÃO PAULO

FMVZ/USP

Secretaria dos Negocios da Educação e Saúde Publica

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA

Decreto n. 6.874, de 19 de Dezembro de 1934

— e —

Decreto n. 7.016, de 15 de Março de 1935

Cria^{se} na Universidade de São Paulo a
Faculdade de Medicina Veterinaria

Decreto n. 7.204, de 11 de Junho de 1935

Approva o Regulamento da Faculdade de
Medicina Veterinaria de São Paulo

N.º CLASSIFICAÇÃO
N.º TOMBO
20204



1935

Imprensa Oficial do Estado
SÃO PAULO

FMVZ/USP

DECRETO N.º 6.874 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1934

Cria, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1.º — Fica criada, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 2.º — A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, terá por fim ministrar o ensino da Medicina Veterinária, em um curso de quatro annos, que comprehenderá as seguintes disciplinas:

Chimica organica e biologica;

Anatomia descriptiva dos animaes domesticos;

Physiologia;

Histologia e Embriologia;

Zoologia medica e Parasitologia;

Microbiologia e Immunologia;

Zootecnia geral, genetica animal e Bromatologia;

Zootecnia especial e exterior dos animaes domesticos;

Pathologia geral;

Anatomia pathologica;

Industria, inspecção e conservação dos productos alimenticios de origem animal;

Hygiene e policia sanitaria animal;

Therapeutica, pharmacologia e arte de formular;

Doencas infectuosas e parasitarias;

Pathologia e clinicas cirurgica e obstetrica;

Pathologia e clinica medicas.

Art. 3.º — As disciplinas a que se refere o artigo anterior, são distribuidas pelas seguintes cadeiras:

1.ª — Chimica organica e biologica;

2.ª — Anatomia descriptiva dos animaes domesticos;

3.ª — Physiologia;

- 4.^a — Histologia e embriologia;
- 5.^a — Zoologia medica e parasitologia;
- 6.^a — Microbiologia e Immunologia;
- 7.^a — Zootechnia geral, genetica animal. Bromatologia
- 8.^a — Zootechnia especial: Exterior dos animaes do mesticos;
- 9.^a — Anatomia pathologica (Pathologia geral e especial);
- 10.^a — Industria, inspecção e conservação de productos alimenticios de origem animal;
- 11.^a — Hygiene e policia sanitária animal;
- 12.^a — Therapeutica, pharmacologia e arte de formular.
- 13.^a — Doenças infectuosas e parasitarias;
- 14.^a — Pathologia e Clinicas cirurgica e obstetrica;
- 15.^a — Pathologia e clinica medicas (1.^a cadeira);
- 16.^a — Pathologia e clinica medicas (2.^a cadeira).

Art. 4.^o — O provimento das cadeiras será feito nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, e á medida das necessidades do ensino, podendo ser aproveitados, mediante indicação do Conselho Universitario, professores da Escola de Medicina Veterinaria.

Art. 5.^o — A Faculdade terá 16 professores cathedra-ticos, 18 assistentes de clinica ou de laboratorio, 1 preparador e 1 pharmaceutico, que serão distribuidos pelas diversas cadeiras, de accôrdo com o que dispuzer o Regulamento da Faculdade.

Art. 6.^o — São funcionarios administrativos da Faculdade:

- 1 Director;
- 1 Vice director;
- 1 Secretario;
- 1 Bibliothecario;
- 1 Caixa almoxarife;
- 1 Photomicrographo;
- 1 Desenhista microscopista;
- 2 2.s escripturarios;
- 3 3.s escripturarios;
- 1 Porteiro;
- 2 Continuos;
- 4 Bedeis;
- 12 Serventes.

Art. 7.^o — Os cargos a que se refere o artigo anterior, serão providos de accôrdo com o desenvolvimento da Faculdade, e á medida das consignações orçamentarias.

Art. 8.^o — Para provimento dos cargos administrativos, poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, funcionarios da Escola de Medicina Veterinaria.

Art. 9.^o — Os vencimentos do pessoal da Faculdade de Medicina Veterinaria são os constantes da tabella annexa.

Art. 10 — Os creditos necessarios para installação da Faculdade e pagamento do pessoal serão consignados no orçamento de 1935.

Art. 11 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Marcio P. Munhoz.

TABELLA DE VENCIMENTOS
Pessoal administrativo

Director	19:200\$000
Secretario	18:000\$000
Bibliothecario	12:000\$000
Caixa-almoxarife	12:000\$000
Desenhista microscopista	14:400\$000
Photomicrographo	14:400\$000
2. ^o escriptuario	9:600\$000
3. ^o escriptuario	7:200\$000
Porteiro	7:200\$000
Bedel	4:800\$000
Continuo	4:800\$000
Servente	3:750\$000

Pessoal docente e auxiliares do ensino

Professor cathedratico, em regime de tempo integral	30:000\$000
Professor cathedratico, em regime commum	16:800\$000
Assistente, em regime de tempo integral ...	18:000\$000
Assistente, em regime commum	8:400\$000
Preparador	7:200\$000
Pharmaceutico	9:600\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Marcio P. Munhoz.

Publicado na Secretaria da Educação e Saude Publica, São Paulo, em 19 de dezembro de 1934.

A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.